



ÍNDICE

Presidência	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	6
Superintendência de Licitação	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

Membros Parlamentares

- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- Ludio Cabral (Ludio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Favero (Silvio Antonio Favero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC



PRESIDÊNCIA

ATO N° 001/2019 DA MESA DIRETORA QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 471 DO REGIMENTO INTERNO PARA A INDICAÇÃO DE MEMBRO TITULAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ATO MD N° 001/2019

Ato n° 001/2019 da Mesa Diretora que regulamenta o disposto no art. 471 do Regimento Interno para a indicação de membro titular do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º À Assembleia Legislativa compete, nos termos do art. 26, XVIII e XIX-A, da Carta Estadual, a aprovação de nomes indicados, para ocuparem os cargos ali mencionados.

Art. 2º A escolha de membro para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para as vagas decorrentes de indicação da Assembleia Legislativa obedecerá ao seguinte rito:

- I - leitura do documento oficial anunciando a vacância;
- II - abertura de prazo para as indicações;
- III - análise da documentação dos pretensos candidatos;
- IV - escolha, pela Mesa Diretora, de um dos candidatos com documentação condizente;
- V - arguição pública do candidato escolhido pela Mesa Diretora;
- VI - votação em plenário.

§ 1º A leitura a que se refere o inciso I se dará durante a Sessão Plenária de conhecimento da vacância, oportunidade em que a Mesa Diretora determinará a publicação da abertura da vaga em até 48 (quarenta e oito) horas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 2º Após a publicação oficial da vaga deverá a Mesa Diretora abrir o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que os parlamentares apresentem indicações, limitada a 1 (um) nome, sendo considerada nula a subscrição do parlamentar que exceder à primeira.

§ 3º A indicação apresentada pelo parlamentar deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos do pretenso candidato à vaga:

- I - "curriculum vitae";
- II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- III - cópia autenticada do comprovante de residência;
- IV - documentos que comprovem o notório conhecimento jurídico, contábil, econômico e financeiro ou de administração pública, pelo prazo superior a 10 (dez) anos;
- V - cópia autenticada (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) de documento que comprove a quitação de obrigações com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
- VI - cópia autenticada em cartório (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais e certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VII - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos locais em que haja residido nos últimos 5 anos, incluídos dos Tribunais de segundo grau e Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal). A entrega da certidão criminal militar deve ser feita por ambos os sexos;



VIII - folha de antecedentes emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos locais onde haja residido nos últimos 5 anos;

IX - declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste a informação de não haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada de esclarecimentos pertinentes.

§ 4º Quaisquer dúvidas acerca dos documentos acima exigidos serão esclarecidos pela Presidência, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas do recebimento pela chefia de gabinete, com respaldo conclusivo da Procuradoria do Parlamento.

§ 5º Os indicados nos termos do § 2º não poderão incorrer nas vedações insertas na "Lei da Ficha Limpa", condicionante esta aferível ao tempo do parágrafo a seguir.

§ 6º Esgotado o prazo de apresentação das indicações serão todas elas remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para verificação da documentação e demais requisitos regimentais e constitucionais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º Finalizados os trabalhos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa Diretora publicará no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa a lista dos candidatos que tiveram a inscrição deferida e os que tiveram a inscrição indeferida.

§ 8º Com a relação das inscrições deferidas, o Colégio de Líderes se reunirá mediante convocação da Presidência em prazo razoável, para receber a apresentação e explanação, limitada a 10 (dez) minutos, dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas.

§ 9º Finalizados os trabalhos a que se referem o parágrafo anterior, o Colégio de Líderes enviará à Mesa Diretora o nome do candidato a ser arguido em plenário, ato este que ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10 Após a sessão de arguição, a Mesa Diretora consignará projeto de resolução com a indicação do candidato para apreciação do plenário, a ser votado nos termos do Regimento Interno.

§ 11 Em sendo aprovado o projeto de resolução, será publicado e devidamente informado ao Governador do Estado para a nomeação do Conselheiro do Tribunal de Contas.

§ 12 Caso não seja aprovado o projeto de resolução pelo plenário ou haja qualquer outro impedimento de ordem judicial ou extrajudicial que impeça os trâmites dos trabalhos, a Mesa Diretora abrirá novo prazo para indicações no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a reapresentação de nomes já sugeridos nos termos do § 2º.

§ 13 A Procuradoria do Parlamento será responsável por auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes na condução dos presentes trabalhos, opinando em todos os atos e procedimentos que pairarem dúvida, resguardadas as atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 14 Recaindo os prazos finais acima elencados em dias não úteis e/ou que não possuem sessões ordinárias, serão convocadas sessões extraordinárias pela Presidência, tantas quantas necessárias, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 3º A escolha de membro para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para as vagas decorrentes de indicação do Governador do Estado obedecerão ao seguinte rito:

I - leitura da Mensagem no Expediente com a indicação do candidato à qual deve constar curriculum e documentação;

II - verificação da documentação apresentada;

III - arguição pública do candidato;

IV - votação em plenário.



§ 1º A Mensagem do Governador do Estado deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos do pretense candidato à vaga:

I - “curriculum vitae”;

II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

III - cópia autenticada do comprovante de residência;

IV - documentos que comprovem o notório conhecimento jurídico, contábil, econômico e financeiro ou de administração pública, pelo prazo superior a 10 (dez) anos;

V - cópia autenticada (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) de documento que comprove a quitação de obrigações com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;

VI - cópia autenticada em cartório (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais e certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VII - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos locais em que haja residido nos últimos 5 anos, incluídos dos Tribunais de segundo grau e Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal). A entrega da certidão criminal militar deve ser feita por ambos os sexos;

VIII - folha de antecedentes emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos locais onde haja residido nos últimos 5 anos;

IX - declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste a informação de não haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada de esclarecimentos pertinentes.

§ 2º Lida no Expediente a Mensagem com a documentação, será ela publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, promover a verificação e demais requisitos constitucionais e regimentais, sendo que:

I - caso o parecer seja pela rejeição do candidato em virtude de descumprimento de requisito constitucional ou regimental, será a Mesa Diretora informada e o será a Mensagem enviada ao arquivo;

II - caso o parecer seja pela aprovação, será informada a Mesa Diretora, que consubstanciará a Mensagem em Projeto de Resolução e convocará o candidato para arguição pública em Sessão Plenária, que deverá acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.

§ 3º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, poderá o Líder do Governo, em até 72 (setenta e duas) horas, fazer recurso da decisão ao Plenário, que somente reverterá a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 4º Após a sessão de arguição, a Mesa Diretora consignará Projeto de Resolução com a indicação do candidato para apreciação do plenário, a ser votado nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º Em sendo aprovado o Projeto de Resolução, ele será publicado e devidamente informado o Governador do Estado para a nomeação do Conselheiro do Tribunal de Contas.

Art. 4º Não estando formada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente designará, nos termos do art. 366 do Regimento Interno, comissão com o mesmo fim e cuja atribuição se encerrará com o procedimento aqui regulamentado.

Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2019.

DEP. EDUARDO BOTELHO



Presidente

DEP. MAX RUSSI

1° Secretário

DEP. VALDIR BARRANCO

2° Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 70/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 224/2018, de 26/06/2018,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **THIAGO DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº. 41872, o direito de usufruir de 06 (seis) dias de dispensa do trabalho, nos dias **15/02/2019, 11/03/2019, 12/03/2019, 13/03/2019, 14/03/2019, e 15/03/2019**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº. 201940941, datado de 05/02/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 71/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 224/2018, de 26/06/2018,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OZIEL VIEIRA DE BRITTO**, matrícula nº 41575, 05 (cinco) dias consecutivos de licença paternidade, no período de **31/01/2019 a 04/02/2019**, nos termos do artigo 236, da Lei Complementar nº 04/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 263/2006 e conforme consta no Protocolo nº. 201940989, de 05/02/2019

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

ATO Nº 030/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:



Designar a servidora LAYLI RIBEIRO MARCONDES, matrícula 41871, Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe A, Referência MA-1, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Documentação da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GER, no período de 08/01/2019 a 31/01/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2019.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF

Presidente 1º Secretário

PORTARIA MD Nº 14/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Considerando o disposto no inciso I do art. 3º, art. 4º e art. 6º, da Resolução Administrativa nº 006, de 22/9/15, alterada pela Resolução Administrativa nº 008, de 17/11/15; Considerando o teor do Memo. nº 05/GDDL/2019, expedido pelo Gabinete do Deputado Dr. Leonardo em 22/1/19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria MD nº 438/2016, que trata da composição do **Comitê de Avaliação Especial de Desempenho do Gabinete do Excelentíssimo Deputado Dr. Leonardo**, que passa a ser constituído pelos servidores abaixo relacionados:

Membros: Tatiana Fava Farto Prado – matrícula 41154

Jardel Patrício Amaral de Arruda – matrícula 42408

Juliane Maria Tavares de Souza – matrícula 20047

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2019.

Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Guilherme Maluf - 1º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria Nº 402/2018, publicada no DOE/MT em 13/12/2018, torna pública A **SUSPENSÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, para análise dos pedidos de esclarecimento/impugnação interpostos pelas empresas **AVS – TELECOM (Rui Mendes Consultor); W.S. Cavallari-EPP e Presencial Apoio Administrativo – Eirelli – ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADAPTAÇÃO E CONFECÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES MÓVEIS DE PRODUÇÃO TIPO “ENG” PARA TV E RÁDIO FM COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) BANDA C ESTENDIDA E INTERNET PÚBLICA A SER MONTADA SOBRE VEÍCULO DE CARGA LEVE RENAULT MASTER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.



Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6222/ 6412 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local), após regularização do atendimento.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Feb 11 21:50:57 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)